



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

*"Se todos quisermos, poderemos fazer deste país uma grande nação, vamos fazê-la".  
(Tiradentes)*

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA 01/2016**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura.

A Câmara municipal de Bocaina de Minas, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no CAPUT do art. 29, item V da Constituição Federal e art. 69 da Lei Orgânica, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

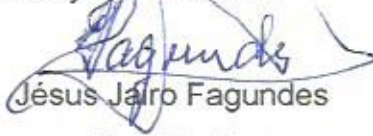
Art.1º Os subsídios dos vereadores para vigorar na próxima Legislatura será fixado em 2.018,26 (dois mil e dezoito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º O vereador que faltar à Reunião Ordinária, como estabelece o art. 35 do Regimento Interno, sofrerá um desconto de 10% (dez) por cento em seu subsídio, correspondente a cada dia de falta, caso não justifique através de atestado médico ou estiver em missão temporária a serviço da Câmara.


Art.3º O valor fixado no artigo 1º desta Resolução será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços INPC, na falta deste deve-se usar o IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 4º Revogam – se a disposição em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara, 21 de junho de 2016.

  
Jesus Jairo Fagundes  
Presidente

Diego Diniz de Almeida  
Vice- Presidente

APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES, 21/06/2016  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Lucas Diniz da Costa  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
CNPJ 04.236.049/0001-07

“Se todos quisermos, poderemos fazer deste país uma grande nação, vamos fazê-la”.  
(Tiradentes)

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA 02/2016**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito para a próxima legislatura.

A Câmara municipal de Bocaina de Minas, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no CAPUT do art. 29, item V da Constituição Federal e art. 69 da Lei Orgânica, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

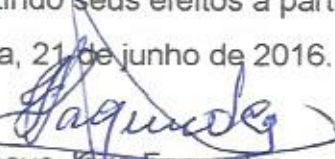
Art.1º - Os subsídios mensais do Prefeito municipal ficam fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

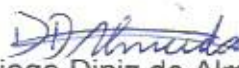
Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice – Prefeito Municipal ficam fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

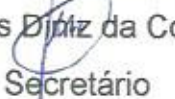
Art. 3º - Os valores fixados nos artigo 1º e 2º desta Resolução serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços INPC, na falta deste deve-se usar o IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara, 21 de junho de 2016.

  
Jéssus Káro Fagundes  
Presidente

  
Diego Diniz de Almeida  
Vice- Presidente

  
Lucas Diniz da Costa  
Secretário

APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES 24 / 06 / 2016  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL